



**LEI N.º 1.860**

**DE, 25 DE JANEIRO DE 2019.**

*"Altera a redação do caput do inciso VI e cria seu parágrafo §4º, no Art. 1º da Lei Municipal 1.855/2018, que alterou o Art. 186, da Lei Municipal nº 933/2001 – Código de Posturas e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do caput do inciso VI e criado no mesmo o §4º, no Art. 1º da Lei Municipal 1.855/2018 que altera o Art. 186 da Lei Municipal nº 933/2001 – Código de Posturas, permanecendo inalterada a redação dos demais artigos, passando a vigorarem na forma seguinte:

***"Art. 186 – Caput inalterado.***

***(...) inalterado.***

***VI - Bares, botequins, bilhares, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis e demais locais que vendam bebidas alcoólicas diretamente ao consumidor, poderão funcionar entre 06hs às 02hs, de domingo a quinta-feira; às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 06hs à 03h,***



**§ 1º, § 2º e § 3º - inalterados**

**§4º - Os referidos horários não se aplicam durante os tradicionais festejos do Divino Pai Eterno, bem como a semana que antecede ao seu início e a semana posterior ao seu encerramento.**

**Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º - Inalterados”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO.,**  
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
- Prefeito Municipal -

